

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - As atividades complementares, componente curricular obrigatório dos Cursos de Graduação, caracterizam-se por oferecer aos discentes possibilidades de ampliação e diversificação do trajeto formativo do ponto de vista curricular, científico e cultural.

**Art. 2º** - As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Art. 3º** – As Atividades Complementares são práticas acadêmicas obrigatórias que enriquecem a formação do discente dos Cursos de Graduação, sendo o seu cumprimento indispensável para a obtenção do grau correspondente, atendendo às Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º** - O aluno deve realizar o total de pontos de Atividades Complementares estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso, e sua integralização deve ocorrer ao longo do curso, sendo de responsabilidade do discente a efetiva realização das Atividades Complementares conforme dispostas no presente Regulamento.

**Art. 5º** – As Atividades Complementares podem ser promovidas, pelos próprios cursos de graduação ou por órgãos e entidades públicos e privados da comunidade externa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 6º** - São finalidades das Atividades Complementares:

- Enriquecer o currículo dos cursos de graduação, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências e habilidades importantes para sua formação profissional, privilegiando: atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional;
- Contribuir para a formação ética e humanística do aluno da graduação, possibilitando o desenvolvimento do senso crítico, da responsabilidade social e da autonomia na busca do conhecimento, respeitando a vocação e os interesses de cada aluno;
- Flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação e propiciar aos discentes a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 7º** - As atividades passíveis de serem validadas como Atividades Complementares estão agrupadas em três áreas:

Área 1 - Atividades de formação humana, artística e cultural, estando inclusas:

- i. participação em atividades esportivas, artísticas ou culturais;
- ii. organização ou participação em exposições e seminários de cunho artístico ou cultural;
- iii. participação em sessão de exibição de filme, vídeo, peça teatral ou leitura de livros relacionados à área do Curso.

Área 2 - Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo, estando inclusas:

- i. participação em Diretórios, Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Comissões, Conselhos e Colegiados internos à Instituição;
- ii. participação em trabalho voluntário ou projetos de extensão não remunerados, atividades comunitárias, atividades beneficentes, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;
- iii. atuação como instrutor ou docente não remunerado em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, cursos preparatórios e de reforço escolar;

Área 3 - Atividades de iniciação científica e de formação profissional, estando inclusas:

- i. participação como ouvinte em cursos, palestras, congressos, seminários técnico-científicos e visitas técnicas;
- ii. participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos ou em projetos de iniciação científica, relacionados ao objetivo do Curso;
- iii. participação como expositor ou organizador em exposições técnico-científicas e seminários de caráter acadêmico;
- iv. publicações em anais de eventos técnico-científicos, revistas técnicas, capítulos de livros ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- iv. estágio não obrigatório na área do curso.

**Art. 8º** - De modo a garantir a diversidade de vivências acadêmicas e culturais, indispensável ao enriquecimento e formação do acadêmico, este regulamento estabelece a obrigatoriedade de realização de atividades complementares nas três áreas.

§ 1º A especificação das atividades relacionadas a cada uma das áreas e da carga horária mencionada no caput deste artigo consta no quadro apresentado ao final deste regulamento.

**Art. 9º** - As atividades realizadas nos horários de aula serão consideradas práticas de sala de aula não sendo, portanto, consideradas para efeito de Atividades Complementares, exceto para os grandes eventos do curso e/ou da Instituição que se limite a uma semana do calendário acadêmico.

§ 1º As ações educativas desenvolvidas no âmbito das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório não poderão ser computadas cumulativamente como Atividades Complementares, assim como as Atividades Complementares não poderão ser computadas como atividades das Práticas de Ensino e do Estágio Curricular obrigatório.

§ 2º Atividades desenvolvidas antes do ingresso do acadêmico no Curso, quaisquer que sejam, não terão validade para o cômputo de horas de Atividades Complementares.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS RESPONSABILIDADES SOBRE AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 10º** - Compete ao Coordenador de Curso:

- Ser responsável direto pela coordenação das ações vinculadas às Atividades Complementares de seu curso;
- Supervisionar o cumprimento das Atividades Complementares de seu curso;
- Estabelecer contato com instituições públicas e privadas, entidades assistenciais e organizações não governamentais, dentre outros, com o objetivo de proporcionar aos alunos do curso a possibilidade de desenvolver atividades em parcerias com estas instituições;
- Apreciar os requerimentos de discentes e professores sobre questões pertinentes às Atividades Complementares;
- Designar, quando necessário, em conjunto com a Direção Acadêmica, um professor do curso como responsável pelo acompanhamento das Atividades Complementares;
- Apreciar e decidir sobre a validação das atividades realizadas pelos discentes para efeito de cumprimento das Atividades Complementares.

**Art. 11º** - Compete aos Professores responsável pelas Atividades Complementares:

- Orientar e acompanhar as Atividades Complementares por área de conhecimento;
- Planejar, por meio de uma ação conjunta com os coordenadores de cursos de sua área, corpo docente e discente, as Atividades Complementares em consonância com o projeto pedagógico dos cursos;
- Realizar atendimento e orientação aos alunos quanto às normas e às exigências para o desenvolvimento das Atividades Complementares;

- Controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;
- Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

**Art. 12º** - Compete aos Alunos:

- Informar-se sobre o regulamento e as atividades oferecidas fora e dentro da Faculdade que propiciem pontuação para as Atividades Complementares;
- Manter-se atualizado em relação ao cumprimento das Atividades Complementares;
- Inscrever-se e participar efetivamente das atividades;
- Providenciar a documentação comprobatória, relativa à sua participação efetiva nas atividades realizadas;
- Entregar a documentação necessária para a pontuação e a avaliação das Atividades Complementares, em área disponível no Portal do Aluno, até a data limite estabelecida no calendário acadêmico;
- Consultar frequentemente as suas horas das Atividades Complementares lançadas no Portal do Aluno.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SOLICITAÇÃO, VALIDAÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 13º** - O aluno deve escolher, buscar e realizar atividades pertinentes, que permitam um efetivo diferencial na qualidade de sua formação acadêmica, e que nos termos deste regulamento possam ser consideradas como Atividades Complementares.

**Art. 14º** - O aluno deverá requerer validação de suas Atividades Complementares realizadas, a cada semestre, por meio do cadastro das atividades desenvolvidas no Portal do Aluno, acompanhadas de documentação comprobatória especificada no quadro ao

final deste regulamento, com clara descrição das atividades, datas de realização, carga horária e formas de organização ou realização, bem como o nome do professor orientador e sua respectiva avaliação, se for o caso.

**Art. 15º** - As Atividades Complementares requeridas pelos alunos serão validadas pelo coordenador de curso e/ou professor responsável pelas Atividades Complementares e registradas no Sistema Acadêmico para o controle das Atividades Complementares.

**Art. 16º** - O aluno transferido de outra IES deverá cumprir os pontos de Atividades Complementares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência a reavaliação para validação das atividades já realizadas na IES de origem.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) dirimir eventuais dúvidas referentes à interpretação das presentes normas, bem como suprir suas lacunas.

**Art. 18º** - As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

Quadro I – Áreas e Categorias de Atividades Complementares, Carga Horária por Atividade e Formas de Comprovação

Áreas	Categorias	Carga horária	Comprovação
Área 1 – Atividades de formação humana, artística e cultural	A1.1. Participação em atividades esportivas, artísticas ou culturais	10 horas por semestre ou evento (campeonato, academia, apresentações de música ou teatro, coral, escola de idiomas). Máximo de 30 horas	Declaração da instituição promotora do evento ou da atividade
	A1.2. Organização ou participação em exposições e seminários de cunho artístico ou cultural	10 horas por evento. Máximo de 30 horas	Certificado ou declaração de organização ou participação
	A1.3. Participação em sessão de exibição de filme, vídeo, peça teatral ou leitura de livros relacionados à área do Curso	10 horas por atividade. Máximo de 60 horas	Comprovante de ingresso, capa do vídeo, capa do livro ou declaração de participação
Área 2 - Atividades de caráter comunitário e de interesse coletivo	A2.1 Participação em Diretórios, Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Comissões, Conselhos e Colegiados internos à Instituição	10 horas por semestre de participação em cada atividade. Máximo de 40 horas	Declaração da Instituição ou do Órgão (Centro Acadêmico, Entidade, etc)
	A2.2 Participação em trabalho voluntário ou projetos de extensão não remunerados, atividades comunitárias, atividades beneficentes, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares	20 horas por semestre de participação em cada atividade. Máximo de 60 horas	Declaração da Instituição promotora
	A2.3 Atuação como instrutor ou docente não remunerado em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, cursos preparatórios e de reforço escolar	20 horas por atividade. Máximo de 60 horas	Declaração da Instituição promotora
	A3.1 Participação como ouvinte em cursos, palestras, congressos,	10 horas por dia de evento. Máximo de 80 horas	Certificado ou declaração de participação

<p>Área 3 - Atividades de iniciação científica e de formação profissional</p>	seminários técnico-científicos e visitas técnicas		
	A3.2 Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos ou em projetos de iniciação científica, relacionados ao objetivo do Curso	20 horas por trabalho apresentado ou por projeto a cada semestre. Máximo de 80 horas	Certificado ou declaração de apresentação ou participação em projeto
	A3.3 Participação como expositor ou organizador em exposições técnico-científicas e seminários de caráter acadêmico	10 horas por trabalho ou seminário. Máximo de 40 horas	Certificado ou declaração de participação
	A3.4 Publicações em anais de eventos técnico-científicos, revistas técnicas, capítulos de livros ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional	30 horas por trabalho publicado. Máximo 90 horas	Cópia da capa com dados da ficha catalográfica da e página inicial da publicação
	A3.5 Estágio não obrigatório na área do curso	30 horas a cada semestre. Máximo de 60 horas	Declaração da Instituição concedente